PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 25 Sexta - feira, 7 de Março de 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 199/97
Atribui um subsídio à "Imprensa Regional da Madeira, EP.", no montante de 9 250 000$00.

Resolução n.º 200/97
Adjudica a empreitada de "construção do Centro de Saúde, Segurança Social, Junta de Freguesia e Pré-Primário da Tabua" à sociedade que gira sob a firma "Giestas & Castanho, Lda.".

Resolução n.º 201/97
Declara de utilidade pública as obras a realizar nos prédios localizados no sítio do Barro — Caniçal.

Resolução n.º 202/97
Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 76-A, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal — Aeroporto/troço Boa Nova —Cancela".

Resolução n.º 203/97
Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional relativo à alteração dos Decretos Legislativos Regionais n.os 4/88/M e 5/88/M, de 18 e 25 de Maio, respectivamente.

Resolução n.º 204/97
Ratifica o despacho do Secretário do Plano e da Coordenação que delega poderes na chefe de gabinete, Dr.ª Sílvia Maria Sousa Gomes da Silva Freitas.

Resolução n.º 205/97
Autoriza o pedido de exoneração apresentado pela conselheira técnica da Secretaria Regional de Educação Maria Leonor Raposo de Azevedo Moreira Varandas.

Resolução n.º 206/97
Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 132-5, necessária à obra de "construção da circular à cidade do Funchal — cota 200 — 1.ª fase".

Resolução n.º 207/97
Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional relativo ao orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 1997.

Resolução n.º 208/97
Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 116, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal — Aeroporto — 1.ª fase/troço Boa Nova —Cancela".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 199/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu:

1 - Atribuir à Imprensa Regional da Madeira, E.P., o montante global de 9.250.000$00, destinado a suprir necessidades de natureza financeira, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.

2 - O montante referido tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 05.01.01 - Alínea A, do Orçamento de 1996, que se encontra em vigor nos termos do art.º 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 200/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, tendo em consideração o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público para a empreitada de "Construção do Centro de Saúde, Segurança Social, Junta de Freguesia e Pré-Primário da Tabua" resolveu adjudicar a referida obra à firma "Giestas & Castanho, Ld.ª", pelo valor de 38.746.302$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor e no prazo de 365 dias, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolveu autorizar a celebração do contrato para execução dos referidos trabalhos e aprovar a minuta do mesmo, delegando no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente a competência para outorgar , sendo o cabimento orçamental assegurado pelo Orçamento de Receita e Despesa da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 201/97

No Sítio do Barro da freguesia do Caniçal vem ocorrendo um deslizamento de terras, devido à infiltração e acumulação de águas pluviais que antes corriam nas vertentes laterais do "depósito de vertente" ali existente, e se dirigiam para a Ribeira da Banda do Silva, provocando na camada de contacto do referido "depósito de vertente" com o maciço rochoso onde assenta, a plastificação progressiva dos solos argilosos, deste modo agravando, em termos de velocidade, o escorregamento para juzante.

Este escorregamento, não sendo urgentemente detido, constitui um perigo muito grave, expondo a danos eminentes pessoas e um conjunto valioso de bens, públicos e privados, dado os terrenos se situarem na parte superior da ER 109, ligação Machico-Caniçal, e do Conjunto Habitacional do Barro, onde residem 45 famílias.

A situação actual caracteriza-se já pela existência de estragos na Estrada Regional e em algumas casas do bairro, e o seu agravamento seria desastroso para estas construções.

Considerando que este perigo pode ser eliminado mediante a realização de trabalhos de drenagem, destinados a encaminhar as águas pluviais para o seu curso natural;

Considerando que esses trabalhos consistem na execução de valas de drenagem, a localizarem-se ao longo dos prédios abrangidos pelo "depósito de vertente" referido, identificados na planta anexa;

Considerando que recai sobre os proprietários do prédio a obrigação de executarem as referidas obras, não só face ao estatuído no art.° 1352.° do Código Civil e ao decorrente dos princípios inerentes ao instituto da responsabilidade civil, mas também porque são os seus principais beneficiários;

Considerando que o Governo Regional, ciente do perigo que a situação envolve e das suas atribuições no âmbito da segurança pública, encetou conversações, através da Direcção Regional de Estradas, e, posteriormente, formalizou proposta, perante representantes de proprietários dos prédios referidos, no sentido de ser autorizado a realizar essas obras, a expensas suas;

Considerando que estão esgotadas todas as possibilidades de, pela via do acordo, se obter permissão para utilizar os referidos prédios, com vista à realização dos trabalhos;

Considerando que compete ao Governo Regional zelar pela protecção da integridade física das populações e do seu legítimo direito à habitação, bem como promover, pelos meios ao seu alcance, a segurança da circulação nas estradas regionais;

Considerando que, face à localização da Zona Franca Industrial da Madeira, a E.R. 109 assume uma importância vital, sendo imprescindível o seu funcionamento, para além de que constitui o único acesso à freguesia do Caniçal;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária dos terrenos onde estão construídas as habitações que constituem o Conjunto Habitacional do Barro;

Considerando a urgência imperiosa de solução de que a questão se reveste, pelo perigo a que estão expostas vidas humanas e bens patrimoniais de manifesto interesse público:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, tendo por base o disposto nos art.^{os} 492.°, 493° e 1352.° do Código Civil, e ao abrigo do estatuído no art.° 9.° do Decreto Legislativo Regional n.° 22/92/M, de 16 de Julho, no art.° 76.° do Decreto-Lei n.° 438/91, de 9 de Novembro e no art.° 3.° do Decreto-Lei n.° 442/91, de 15 de Novembro, resolveu o seguinte:

1 - Declarar de utilidade pública as obras a realizar nos prédios constantes da planta anexa situados no Sítio do Barro, Caniçal, que consistem na abertura de valas de drenagem localizadas ao longo dos prédios mencionados, para efeitos de encaminhamento das águas pluviais que caem e correm no mesmo, para o curso que seguiam anteriormente, com destino à Ribeira da Banda do Silva.

2 - As referidas obras serão realizadas pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, que suportará integralmente as correspondentes despesas.

3 - Os proprietários dos prédios são obrigados a permitir, logo que notificados do teor da presente Resolução, a imediata utilização dos prédios referidos no n.° 1, para efeitos de implantação da obra, e enquanto durar a correspondente execução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Planta anexa à Resolução n.° 201/97, de 20 Fevereiro

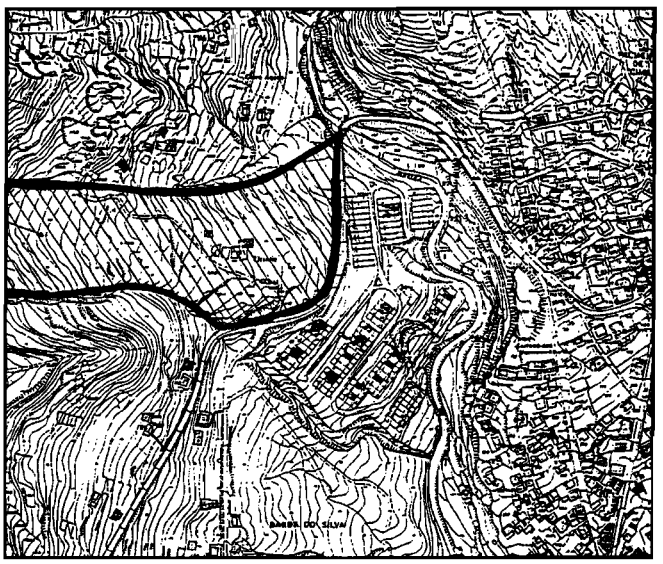

Resolução n.° 202/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu:

a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número setenta e seis - A, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - TROÇO BOA NOVA / CANCELA", em que são cedentes João Manuel Ornelas Alves Câmara e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.° 203/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, com processo de urgência, relativo à alteração dos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/88/M e 5/88/M, de 18 e 25 de Maio, respectivamente, na parte referente à instrução documental, do concurso respeitante à preferência conjugal, relativamente aos educadores de infância e professores dos 1.°, 2.° e 3.° ciclos dos ensinos básico e secundário.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.° 204/97

Nos termos da alínea b) do n.° 1 da Resolução n.° 1284/84, de 6 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu ratificar o despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação:

"Considerando que compete ao Secretário Regional do Plano e da Coordenação determinados procedimentos de natureza administrativa que devido à diversidade de sectores que integram as atribuições e competências da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e a consequente varie-

dade de questões diariamente apresentáveis para decisão, têm vindo a acentuar cada vez mais a necessidade de libertar o Secretário Regional de alguns desses procedimentos.

Assim, nos termos do artigo 10.° n.° 2.° do Decreto Legislativo Regional n.° 24-A/96/M, de 4 de Dezembro e em conformidade com o estatuído nos n.os 2 e 3 do artigo 3.° do Decreto-Lei n.° 262/88, de 23 de Julho, no intuito de tornar os serviços mais operacionais e prontos a responder às novas exigências que se impõem, determino o seguinte:

1 - Ficam delegadas na minha Chefe do Gabinete, Dr.ª Sílvia Maria Sousa Gomes da Silva Freitas, sem prejuízo do direito de avocação, competências para, exercer os seguintes poderes:
   a) Assinar e despachar a correspondência oficial e expediente, reservando para minha decisão aquela que, devido ao seu especial conteúdo tenha de me ser submetido, ou assinado por mim;
   b) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao montante de 2.000.000$00.
      Esta autorização incluí a aquisição de:
      1 - Materiais de consumo;
      2 - Mobiliário e equipamento administrativo designadamente, fotocopiadores e equipamento informático.
   c) Autorizar as despesas devidamente comprovadas com transportes públicos e restantes;
   d) Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;
   e) Autorizar o abate de bens;
   f) Assinar os processos de despesa que deverão ter o indispensável cabimento orçamental e estar previamente autorizada a sua efectivação, pela entidade competente;
   g) Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos, nomeadamente proceder à nomeação e promoção do pessoal da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação;
   h) Homologar as actas referentes aos concursos de ingresso e de acesso de pessoal;
   i) Outorgar os contratos de pessoal;
   j) Autorizar a renovação de contratos de trabalho a termo certo;
   l) Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações, bem como autorizar o gozo e a acumulação de férias do pessoal do meu gabinete;
   m) Autorizar as dispensas e justificar as faltas de pessoal do meu gabinete;
   n) Homologar a classificação de serviço do pessoal do meu gabinete;
   o) Autorizar, relativamente às Direcções Regionais e ao pessoal afecto ao meu gabinete:
      1 - O abono do vencimento de exercício perdido, no todo ou em parte, reservando para mim os casos que mereçam indeferimento;
      2 - Autorizar a inscrição e participação de funcionários em cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram na Região Autónoma.
   p) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo, após a minha autorização de deslocação;
   q) Autorizar a realização dos cursos de formação profissional a cargo da Direcção Regional da Administração Pública e Local;
   r) Autorizar as circulares, dimanadas da Direcção Regional da Administração Pública e Local;
   s) Autorizar a constituição de comissões para abertura e análise de propostas respeitantes a concursos limitados ou públicos;
   t) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como a oposição do "visto" nos respectivos boletins;
   u) Em geral, autorizar, ou se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos, e ainda, assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

2 - Nas ausências e impedimentos da Chefe do meu gabinete estas competências serão exercidas pela minha adjunta, Ângela Maria Bazenga Marques Dias Gonçalves.

3 - Este despacho entra imediatamente em vigor".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.° 205/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu ao abrigo do n.° 2 do artigo 11.° do Decreto Legislativo Regional n.° 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, autorizar o pedido de exoneração apresentado pela Conselheira Técnica da Secretaria Regional de Educação MARIA LEONOR RAPOSO DE AZEVEDO MOREIRA VARANDAS, para o referido cargo, com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.° 206/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu:
   a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número cento trinta e dois traço cinco, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA 200 - 1.ª FASE", em que são expropriados Manuel Farinha Morte e consorte;
   b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.° 207/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolve aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1997 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.° 208/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu:
   a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e dezasseis, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - PRIMEIRA FASE - TROÇO BOA NOVA/CANCELA", em que são cedentes João Elias Telo e mulher D. Maria José de Freitas Telo;
   b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 104$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 10 600$00	(Semestral)	...	5 500$00
Uma Série	"	... 4 000$00	"	...	2 150$00
Duas Séries	"	... 7 300$00	"	...	3 800$00
Três Séries	"	... 10 400$00	"	...	5 500$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 180$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"